REGULAMENTO DO CINETEATRO MUNICIPAL JOÃO MOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Artigo 1.º Lei habilitante 5

Artigo 2.º Objeto 5

Artigo 3.º Fins 5

Artigo 4.º Definições 6

Artigo 5.º Âmbito de aplicação 6

Artigo 6.º Gestão, exploração e manutenção do Cineteatro 7

Artigo 7.º Programação de atividades 7

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO 7

Artigo 8.º Utilização 7

Artigo 9.º Equipamentos e meios técnicos 7

Artigo 10.º Ficha de Produção 8

Artigo 11.° Datas e horários dos eventos 9

Artigo 12.° Condicionantes Técnicas 9

Artigo 13.° Acesso aos espaços 9

Artigo 14.º Captação de imagens e som 10

Artigo 15.º Venda de discos e materiais promocionais 10

Artigo 16.° Seguro 11

Artigo 17.° Entrada nos eventos 11

Artigo 18.° Preços dos bilhetes 12

Artigo 19.° Funcionamento da bilheteira 12

Artigo 20.° Proibições 12

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS 13

Artigo 21.º Fins da cedência 13

Artigo 22.º Natureza da cedência 13

Artigo 23.º Tipo de iniciativas 14

Artigo 24.º Pedido de cedência 14

Artigo 25.º Apreciação do pedido 15

Artigo 26.º Perda do direito de utilização 16

Artigo 27.º Responsabilidade 16

Artigo 28.º Deveres 16

Artigo 29.º Equipamentos Técnicos 17

Artigo 30.º Pagamentos 17

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS 18

Artigo 31.º Legislação Aplicável 18

Artigo 32.º Entrada em vigor 18

ANEXO I 19

REGULAMENTO DO CINETEATRO MUNICIPAL JOÃO MOTA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Cineteatro Municipal João Mota é um equipamento municipal que mantém uma atividade regular em vários domínios culturais, artísticos e outros, estando preparado para uma utilização polivalente em áreas como a música, teatro, dança, colóquios, encontros, seminários, conferências, congressos, entre outros.

Este equipamento é parte integrante do edifício que alberga também a Biblioteca Municipal, localizado no centro da vila de Sesimbra, no mesmo lugar onde durante muitos anos existiu o antigo "Cinema", tendo sido inaugurado em abril de 2007.

É um auditório que, em termos de som e imagem, se equipara às melhores salas de espetáculos do país, procurando-se promover e divulgar as atividades culturais no Município.
Além das atividades dinamizadas pelo Município, têm também lugar no espaço outros eventos promovidos por terceiros, desde que contribuam efetivamente para a dinamização cultural e artística do município e sejam de manifesto interesse público.

No sentido de uniformizar as condições de utilização e acesso ao Cineteatro, torna-se necessário elaborar o presente regulamento. Num primeiro momento estabelecem-se as regras essenciais de funcionamento e utilização do espaço com o objetivo de garantir a existência e aplicação de um conjunto de métodos, processos e atos, necessários para a normal e correta execução das tarefas técnicas e de outra ordem, para o êxito das iniciativas e para a satisfação do público. Numa segunda fase, são criadas regras específicas relativas à cedência do Cineteatro que parametrizam e promovem em condições de igualdade o acesso ao mesmo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do n.º8 do art.º112.º e do art.º241.º da Constituição da Republica Portuguesa, das alíneas k) e ee) do n.º1 do art.º 33.º e da al. g) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de agosto.

Artigo 2.º
Objeto

1- O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento e utilização do Cineteatro Municipal João Mota.

2 – O Cineteatro Municipal João Mota encontra-se instalado em edifício situado na Avenida da Liberdade, em Sesimbra e integra:

a) Um Grande Auditório com capacidade para 254 lugares sentados e 3 lugares para pessoas com mobilidade reduzida, conforme a planta constante do Anexo I ao regulamento;

b) Uma régie central no balcão onde estão o projetor e processador de som de cinema analógico, o projetor de cinema digital, o leitor multimédia e duas cabines de tradução

c) Cinco camarins, com casa de banho, sala de aquecimento, casas de banho de acesso ao público, bengaleiro, áreas de serviços técnicos, produção e direção;

d) Uma Cafetaria.

Artigo 3.º
Fins

1- O Cineteatro João Mota é um espaço destinado à promoção e realização de atividades e eventos nos domínios da cultura, das artes, da educação e do desenvolvimento social´, cívico e político.

2- O Cineteatro não pode ser utilizado para fins distintos dos previstos no número anterior.

Artigo 4.º

Definições

1- Para efeitos de aplicação do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

a) «Cedência» ato de conceder temporariamente o direito de utilização do espaço ou equipamento a uma entidade externa;

b) «Equipamentos» aparelhos de som, imagem, iluminação de espetáculo, entre outros, que façam parte do espaço a ceder;

c) «Espaços» áreas que podem ser cedidas e identificadas na planta constante do Anexo I ao presente Regulamento;

d) «Eventos internos» iniciativas promovidas, exclusivamente, pelo Município;

e) «Eventos em coprodução» iniciativas organizadas por entidades externas com o apoio da Câmara Municipal;

f) «Eventos externos» iniciativas promovidas, exclusivamente, por entidades externas;

g) «Promotor do evento» pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que promove o evento e que é responsável pelo pedido de cedência;

h) «Público do Cineteatro» todos aqueles para quem toda e qualquer atividade é projetada e direcionada, quer se trate de uma iniciativa promovida pelo Município de Sesimbra ou por uma entidade a quem os espaços sejam cedidos;

i) «Utilização do Cineteatro» a utilização das instalações, equipamentos técnicos, recursos humanos e materiais;

j) «Utilizadores do Cineteatro» são os artistas e grupos contratados, bem como as respetivas equipas técnicas e acompanhantes, promotores de eventos ou outros elementos a quem sejam cedidos os espaços para a realização de qualquer iniciativa ou qualquer elemento que, de forma direta ou indireta, esteja relacionado com a organização de uma atividade dinamizada no cineteatro;

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

As normas do presente regulamento aplicam-se a todos os utilizadores e ao público do Cineteatro.

Artigo 6.º

Gestão, exploração e manutenção do Cineteatro

1- A gestão, exploração e manutenção do Cineteatro João Mota é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sesimbra e obedece às regras constantes do presente regulamento.

2- A gestão, exploração e manutenção do Cineteatro atende especialmente aos princípios da boa administração, transparência e boa-fé, bem como à democratização da cultura e à igualdade dos cidadãos na fruição cultural.

Artigo 7.º

Programação de atividades

A programação do Cineteatro João Mota é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sesimbra.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 8.º

Utilização

1- Os espaços e equipamentos do Cineteatro podem ser utilizados para a realização de eventos internos, eventos em coprodução ou eventos externos.

2- A utilização para eventos em coprodução e para eventos externos faz-se mediante prévio pedido de cedência nos termos do Capítulo III.

3- A utilização do Cineteatro deve ser feita com respeito e zelo pela adequada conservação das instalações e equipamentos, pautando-se pelas regras gerais de civismo, urbanidade e ordem pública, garantindo-se sempre a manutenção da ordem e a segurança de todos os intervenientes.

4- A normal e eficaz utilização dos meios técnico-materiais não pode ser posta em causa pelos utilizadores do Cineteatro e toda e qualquer iniciativa deve ter em conta o tipo, características e formas de utilização desses meios.

Artigo 9.º

Equipamentos e meios técnicos

1- Todos os equipamentos fixos e móveis existentes no Cineteatro são propriedade da Câmara Municipal.

2- O manuseamento de todos os equipamentos fixos e móveis será feito, exclusivamente, por técnicos do Município.

3- A constatação de utilização indevida ou inadequada de material ou equipamento por qualquer utilizador, confere à Câmara Municipal o direito de cessação imediata de utilização.

Artigo 10.º

Ficha de Produção

1- Para assegurar a regular realização de qualquer evento é necessária a apresentação prévia da Ficha de Produção de acordo com o modelo fornecido pelos serviços municipais.

2- Além da Ficha de Produção devem ser também apresentados os seguintes elementos:

a) Alinhamento do programa;

b) Lista de equipamentos técnicos necessários (Rider Técnico) e os respetivos Esquemas técnicos de luz e som;

c) Plano de palco ou *Stage Plot* (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);

d) Indicações sobre os cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);

e) Indicação do número de intervenientes (artistas, técnicos, outros);

f) Lista de necessidades específicas de camarins e bastidores (nº de Camarins, Catering, toalhas, entre outros);

g) Informação sobre necessidades complementares;

h) Fornecimento de informação e elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos/sinopses, fotografias e fichas técnicas e artísticas;

3- Nas iniciativas a realizar na sequência de um pedido de cedência, a Ficha de Produção é apresentada após a notificação do deferimento.

4- Para efeitos de realização do evento os serviços municipais prestam aos promotores os necessários esclarecimentos técnicos.

5- A Ficha de Produção deve ser entregue, pelo menos, com 30 dias úteis de antecedência em relação ao dia do evento.

6- A cedência do espaço e a consequente realização dos ensaios e dos atos de produção ficam dependentes da entrega da Ficha de Produção.

7- A falta de entrega da Ficha de Produção pode determinar a não realização da iniciativa.

Artigo 11. °

Datas e horários dos eventos

1- As datas e horários de qualquer evento são estabelecidos com a antecedência necessária e em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições.

2- Os utilizadores do Cineteatro obrigam-se a respeitar os horários estabelecidos.

3- Qualquer alteração de horários, justificada por necessidades do próprio espetáculo ou da iniciativa, fica sujeita a autorização, não podendo, no entanto, prejudicar o normal funcionamento do Cineteatro e o cumprimento dos horários previamente divulgados.

Artigo 12. °

Condicionantes Técnicas

1- É vedada a qualquer entidade ou utente a utilização, alteração ou modificação de qualquer espaço ou equipamento do Cineteatro para qualquer outra função que não aquela para a qual tenha sido obtida autorização.

2- Nas várias fases dos eventos deve ser dado cumprimento às instruções transmitidas pelo pessoal afeto ao Cineteatro tendo em conta que a realização de toda e qualquer iniciativa pressupõe trabalho de produção.

Artigo 13.°

Acesso aos espaços

1- O acesso às áreas e zonas técnicas está exclusivamente reservado aos técnicos do Cineteatro e outras pessoas que ali exerçam funções que estejam autorizadas e devidamente identificadas.

2- Durante as várias fases dos espetáculos, os promotores e utilizadores só têm acesso e podem permanecer no palco e camarins durante o tempo estritamente necessário para execução das respetivas tarefas.

3- No decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços municipais e os promotores.

4- O modo e local de colocação no Hall/Foyer do Cineteatro de mesa (s) de receção e outros serviços, durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros são fixados por indicação dos serviços municipais por forma a não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.
5- O acesso de animais que façam parte do espetáculo só é permitido através da porta de acesso aos bastidores, e desde que não ponha em causa o normal funcionamento do Cineteatro e a segurança das pessoas.
6- No caso referido no número anterior a permanência dos animais fica limitada às zonas de acesso ao palco e a este.

Artigo 14.º

Captação de imagens e som

1- A captação de fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas, ou outros intervenientes e participantes nas iniciativas carece de autorização prévia dos mesmos.

2- As gravações de som e imagem efetuadas por estações de rádio e televisão carecem igualmente de autorização prévia dos intervenientes e da Câmara Municipal.

3- Caso haja autorização para a captação de som e imagem, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona de plateia e fica sujeita às exigências técnicas dos espetáculos e outras iniciativas, devendo garantir a circulação, segurança, visão e audição normais do público.

4- A autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins é concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espetáculo ou de outra iniciativa.

Artigo 15.º

Venda de discos e materiais promocionais

1- A venda de discos ou quaisquer outros produtos no Hall/Foyer do Cineteatro, por parte dos promotores e/ou dos utilizadores, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.

2- Caso a venda dos artigos referidos no número anterior seja autorizada, a mesma é da responsabilidade dos interessados e deve ser efetuada no local indicado pela Câmara.

3- A afixação e exposição no Hall/Foyer do Cineteatro de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos utilizadores e promotores carecem de autorização prévia da Câmara Municipal.

4- A autorização de afixação e exposição dos materiais referidos no número anterior tem em conta o modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e a segurança e livre circulação das pessoas.

Artigo 16.°

Seguro

1- Todos os intervenientes em qualquer evento que decorra nos espaços do Cineteatro devem estar abrangidos por um Seguro de Acidentes Pessoais.

2- É da responsabilidade do promotor do evento celebrar o contrato de seguro referido no número anterior e fazer prova da existência do mesmo.

Artigo 17.°

Entrada nos eventos

1- A entrada nos eventos só é permitida a quem tiver adquirido o bilhete de ingresso, seja portador de convite ou participe diretamente no espetáculo ou outra iniciativa quando devidamente identificado.

2- A entrada nos espetáculos está condicionada pela classificação etária dos mesmos.

3- No caso de espetáculos e iniciativas dinamizadas na sequência de cedências de sala cabe ao promotor a definição da sua classificação etária.

4- As entradas gratuitas para qualquer espetáculo ou outras iniciativas estão limitadas pela lotação da sala e implicam obrigatoriamente o levantamento prévio do bilhete de ingresso.

5- O levantamento de bilhetes para espetáculos de entrada gratuita está limitado a um máximo de cinco por pessoa, sendo o seu levantamento efetuado no próprio dia, independentemente de se tratar de uma produção, coprodução ou cedência de sala.

6- Consoante o tipo de evento, a Câmara Municipal pode fazer constar do bilhete a informação de que não é permitida a entrada do público após o início do espetáculo.

7- Nos casos previstos no número anterior, o utente que chegue após o início do espetáculo deve aguardar instruções de um técnico do Cineteatro para poder entrar no momento mais oportuno.

8- O atraso de um utente que impossibilite a sua entrada na sala não confere direito à devolução do valor do bilhete.

Artigo 18.°

Preços dos bilhetes

1- O preço dos bilhetes é fixado pela Câmara Municipal, exceto nos eventos externo em que é definido pelo respetivo promotor.

2- Só há lugar à restituição da importância correspondente ao preço dos bilhetes nas seguintes situações:

a) Não realização do espetáculo no local, data e hora marcados;
b) Substituição do programa ou de artistas principais;
c) Interrupção do espetáculo.

3- No caso previsto na alínea c) do número anterior não há lugar a restituição se a interrupção ocorrer por motivo de força maior verificado após o início do espetáculo.

4- Para os efeitos do número anterior, consideram -se casos de força maior os que resultem de acontecimentos imprevisíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade do promotor nomeadamente, incêndios, inundações, ciclones, tremores de terra e outras causas naturais que diretamente impeçam a realização do espetáculo.

5- Caso haja lugar à restituição da importância correspondente ao preço dos bilhetes, esta é efetuada no prazo de 30 dias úteis contados do evento.

Artigo 19.°

Funcionamento da bilheteira

1- A bilheteira funciona em dias e horários a definir pela Câmara Municipal.
2- Não são aceites devoluções ou alterações dos bilhetes vendidos.
3- O tempo de antecedência para a compra e reserva de bilhetes para cada iniciativa é previamente divulgado.
4- Não são efetuadas reservas de bilhetes para eventos com entrada livre.
5- As reservas de bilhetes para eventos produzidos ou coproduzidos pela Câmara Municipal, têm que ser levantadas até 48 horas antes do início do espetáculo, dentro do horário da bilheteira e estão limitadas a um máximo de cinco bilhetes por pessoa.

Artigo 20.°

Proibições

No interior das instalações do Cineteatro é proibido:

a) Fumar;

b) Transportar e consumir bebidas ou comida no interior do auditório;
c) Introduzir no auditório objetos que, pelas suas caraterísticas, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou pôr em causa a segurança do público;
d) Utilizar telemóveis ou qualquer aparelho ruidoso no auditório, no decorrer dos espetáculos ou outras iniciativas;
e) Fotografar, filmar ou efetuar gravações de som sem autorização;
f) Durante os espetáculos permanecer de pé, exceto para o pessoal técnico devidamente identificado;
g) Ter crianças ao colo;
h) A entrada de animais, exceto nos casos previstos na Lei;
i) Exceder a lotação do auditório.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

Artigo 21.º
Fins da cedência

1- Os espaços e equipamentos podem ser cedidos para a realização de eventos de natureza cultural, nomeadamente, concertos, espetáculos de natureza artística variada, conferências, congressos, seminários, reuniões, atos protocolares de interesse público e outros eventos de cariz sociocultural.

2- Não é permitida a cedência dos espaços para fins distintos dos previstos no art.º3.º do presente regulamento, bem como para a realização de iniciativas que não se enquadrem no espírito do projeto de programação do Cineteatro.

3- Não é igualmente permitida a cedência de espaços para atividades comerciais e promocionais, salvo nas situações em que a Câmara Municipal entenda que o evento contribui para a promoção e desenvolvimento do Concelho e não colide com as características culturais do equipamento.

Artigo 22.º
Natureza da cedência

1- A cedência dos espaços e equipamentos é feita a título oneroso.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estabelecimentos de ensino e as associações do concelho que promovam atividades culturais, artísticas ou educativas, podem beneficiar de duas cedências gratuitas por cada ano civil.

3- As cedências previstas no número anterior só podem ocorrer para a realização de eventos abertos ao público e sem cobrança de bilhetes.

Artigo 23.º

Tipo de iniciativas

1- Os espaços e equipamentos podem ser cedidos para eventos em coprodução ou eventos externos.

2- Os espaços e equipamentos podem ser cedidos para eventos abertos ao público ou restritos a um determinado público.

3- As iniciativas em coprodução são divulgadas em cartaz mensal do Cineteatro Municipal e os eventuais encargos com os direitos de autor são da responsabilidade da Câmara Municipal.

4- As iniciativas em coprodução são obrigatoriamente abertas ao público.

5- Nas iniciativas referidas no número anterior o preço do bilhete é fixado por acordo entre a Câmara Municipal e os promotores.

6- Nas iniciativas em coprodução as decisões de produção, alinhamento, entre outras são tomadas em conjunto entre as duas entidades.

7- Em todo o tipo de iniciativas a gestão dos equipamentos, espaços, bilheteira e segurança cabe à Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Pedido de cedência

1- Os pedidos de cedência de espaços e equipamentos para coproduções e eventos externos devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, com, pelo menos, 60 dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida.

2- Os pedidos que não cumpram a antecedência mínima são liminarmente rejeitados.

3- Cada entidade só pode usufruir de 3 utilizações efetivas por cada ano civil.

4- Pode ser efetuado um único pedido para múltiplas apresentações do mesmo evento, até ao máximo de 8 apresentações a realizar num período de 30 dias úteis.

5- O pedido deve ser formulado pelo promotor do evento de acordo com modelo fornecido pelos serviços municipais, no qual devem ser indicados os seguintes elementos:

a) Identificação do promotor do evento;

b) Nome ou designação da iniciativa e tipologia (aberta ou fechada ao público);

c) Descrição detalhada, objetivos, tipologia de bilhética (bilhetes convencionais ou fita-convite), duração e horário da iniciativa, incluindo a montagem e desmontagem de equipamentos;

d) Especificação do espaço Rider Técnico conforme instruções mencionadas no pedido;

e) Informações adicionais que se considerem relevantes para a perceção da atividade a realizar.

6- O pedido é, obrigatoriamente, acompanhado de termo de responsabilidade assinado pelo respetivo promotor do evento, de acordo com o modelo fornecido pelos serviços municipais.

7- Nos pedidos efetuados pelos estabelecimentos de ensino e associações do concelho estes devem indicar se a cedência é gratuita ou onerosa e neste último caso se pretendem recorrer à modalidade de pagamento prevista no n.º4 do art.º30.º

8- Se o pedido não estiver acompanhado dos elementos exigidos, o requerente é notificado para suprir as deficiências no prazo de 10 dias úteis, sob pena de rejeição liminar.

Artigo 25.º

Apreciação do pedido

1- A cedência dos espaços e equipamentos depende de deliberação da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

2- A análise do pedido de cedência tem em conta a natureza do evento e a disponibilidade do espaço e dos meios, de acordo com os seguintes critérios:

a) Os eventos internos têm prevalência sobre coproduções e eventos externos

b) Caso se verifique a ocorrência de pedidos para datas coincidentes, será dada preferência pela seguinte ordem:

I. Coproduções;

II. Eventos externos.

c) Subsistindo, ainda assim, pedidos em datas coincidentes será dada preferência aos eventos promovidos por pessoas singulares ou coletivas domiciliadas ou sedeadas no Concelho de Sesimbra, e, por último, atender-se-á ao pedido efetuado em primeiro lugar.

3 - O pedido de cedência é indeferido quando não estejam cumpridas as condições previstas no presente Regulamento e quando se verifique que em anteriores cedências a entidade requerente não cumpriu os seus deveres.

4 - A cedência é autorizada pelo período requerido para a duração do evento.

5 - A cedência deve ser comunicada ao requerente com a indicação das condições definidas, nomeadamente do prazo para a obtenção do título de cedência e respetivo pagamento se ao mesmo houver lugar.

6- A emissão do título depende do pagamento devido ou apenas de deliberação da Câmara Municipal no caso de cedência a título gratuito.

7- O pagamento deve ser efetuado até 3 dias uteis antes da realização do evento.

Artigo 26.º

Perda do direito de utilização

Há lugar à perda do direito de utilização quando:

a) O requerente não proceda ao pagamento devido;

b) O espaço ou os equipamentos sejam utilizados para fins distintos dos autorizados;

c) Ocorrer a utilização por pessoas diferentes daquelas a quem foi autorizada a cedência.

Artigo 27.º

Responsabilidade

O promotor do evento é responsável por todas as atividades desenvolvidas durante o período de utilização dos espaços e pelo pagamento de eventuais danos causados no imóvel e equipamentos, inclusive por terceiros envolvidos na realização do evento.

Artigo 28.º

Deveres

1. Constituem deveres do promotor do evento:

a) Garantir o cumprimento do Regulamento do Cineteatro;

b) A obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias à produção de eventos e espetáculos e pelo pagamento das respetivas taxas e preços;

c) Zelar pela manutenção, limpeza e ordem da área cedida;

d) Não transmitir a cedência da utilização a terceiro;

e) Proceder à montagem, desmontagem e transporte de equipamentos necessários à realização do evento, exceto os que fazem parte da sala e que são da responsabilidade da equipa técnica residente;

f) Não prolongar a realização do evento, incluindo a desmontagem dos equipamentos, para além das 2h00;

g) No final da iniciativa deixar todos os espaços usados no estado em que foram encontrados, nomeadamente no que diz respeito à limpeza, arrumação e conservação.

Artigo 29.º

Equipamentos Técnicos

1- Os pedidos para a utilização de equipamento do cineteatro têm que ser realizados com a antecedência mínima de 30 dias uteis em relação à data do evento e, de preferência, antes do dia 20 do mês anterior à realização do evento.

2- O requerente de equipamento de som deve marcar a data pretendida a título provisório, sendo o pedido considerado definitivo após a entrega por correio eletrónico da requisição de som.

3- Não são disponibilizados equipamentos técnicos para a utilização exterior ao Cineteatro sem o acompanhamento de um técnico do cineteatro ou técnico externo designado pela Câmara Municipal, sendo o pagamento da responsabilidade do requerente.

Artigo 30.º

Pagamentos

1- A cedência do Cineteatro Municipal João Mota está sujeita ao pagamento dos preços previstos na tabela aprovada por deliberação da Câmara Municipal.

2- Os preços previstos na tabela estão sujeitos a IVA à taxa legal em vigor.

3- Os pagamentos devem ser efetuados após a receção da notificação de cedência e até três dias úteis antes da realização do evento.

4- Nas cedências a estabelecimento de ensino e a associações do concelho para realização de iniciativas com cobrança de bilhetes, o pagamento pode consistir numa percentagem da receita da bilheteira a fixar na tabela de preços referida no n.º1.

5- O pagamento não implica para a Câmara Municipal a obrigação de servir alimentação em regime de *catering*, águas ou outro tipo de apoios em géneros, salvo em situações em que tal seja acordado com as entidades utilizadoras e promotoras.

6- No valor pago estão incluídos os custos com a equipa técnica do Cineteatro, bem como a utilização dos equipamentos existentes.

7- No caso de ser necessário utilizar equipamentos que não existam no Cineteatro pode ser providenciada a sua instalação, sendo as despesas de aluguer, e/ou outras, da responsabilidade das entidades utilizadoras e promotoras.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º
Legislação Aplicável

Ao funcionamento, segurança e utilização do Cineteatro aplica-se ainda o Regime de Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º90/2019, de 5 de julho.

Artigo 32.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

ANEXO I

PLANTA DO EQUIPAMENTO

SUBPLATEIA

Área disponível para cedência na sub-plateia do Cineteatro.

AUDITÓRIO

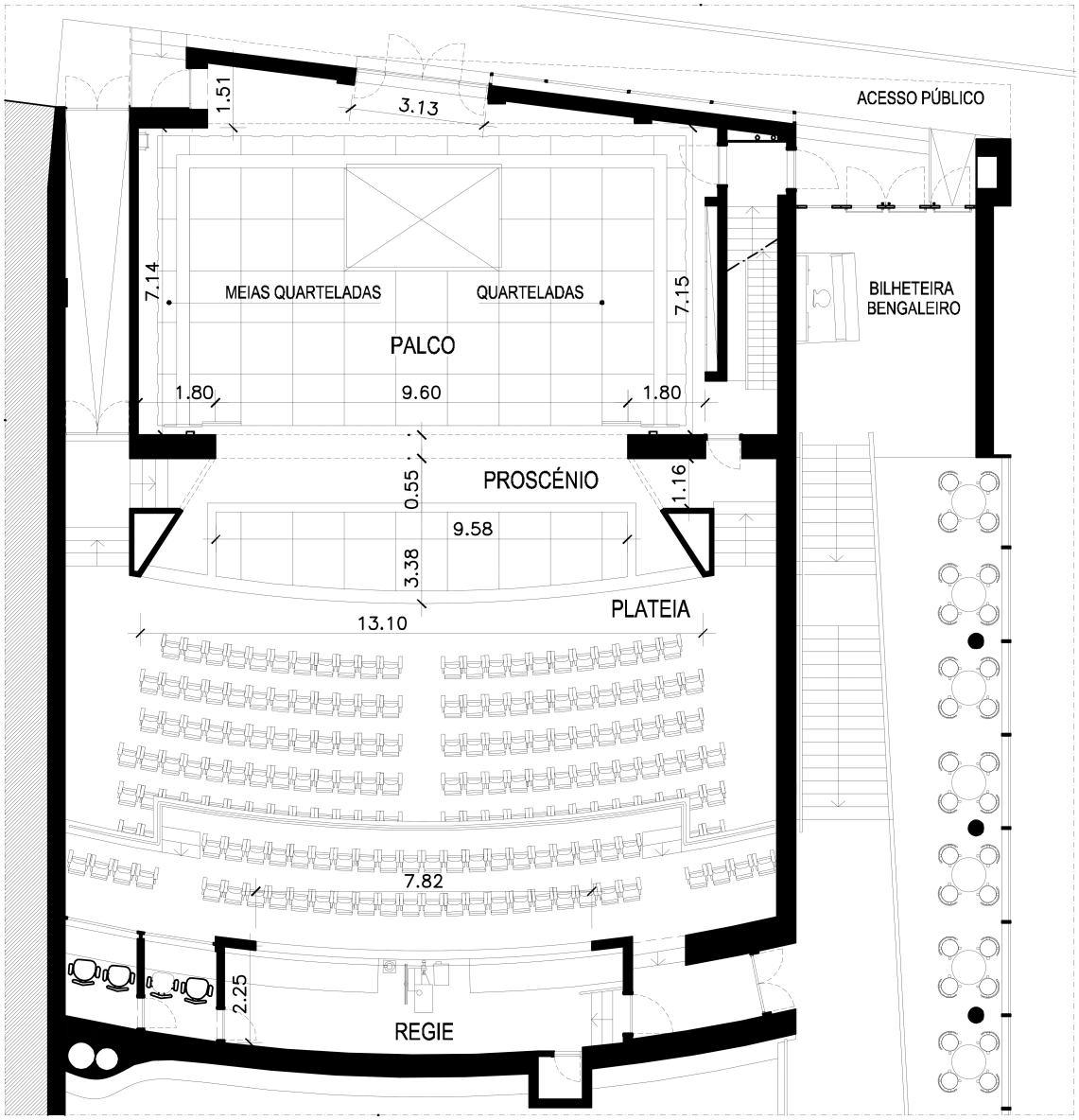

Total de lugares sentados: 254